



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

**LEI Nº 0682013**

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Santa Rita de Cássia – Lei Nº 068 de 10 de maio de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, de natureza contábil, que tem como objetivo custear as ações previstas em planos, programas e projetos de preservação, de recuperação e de melhoria da qualidade do meio ambiente no Município de Santa Rita de Cássia.

§ 1º O FMMA tem autonomia financeira e administrativa, e seus recursos serão destinados exclusivamente em conformidade com o que versa o *caput*.

§ 2º A gestão do FMMA é de responsabilidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, à qual compete exercer o controle orçamentário, financeiro e patrimonial.

§ 3º Esta Lei será regulamentada por diploma legal de iniciativa do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, as receitas provenientes:

- I – das Dotações Orçamentárias do próprio Município;
- II - da arrecadação de multas originárias das infrações administrativas ambientais;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

- III – do pagamento de taxas cobradas, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, decorrente dos serviços prestados aos requerentes de licenças, autorizações ambientais, dentre outros procedimentos administrativos;
- IV – de transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e estatais;
- V – de créditos advindos de condenação em dinheiro, oriundos de indenizações e multas judiciais, nos termos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
- VI – de produto decorrente de acordos, convênios, contratos, consórcios e recursos provenientes de ajuda e cooperação entre órgão ou entidades públicas e privadas;
- VII – de rendimentos de qualquer natureza, decorrentes da aplicação de seu patrimônio;
- VIII – de doações e recursos lícitos provenientes de pessoas físicas, ou jurídicas, organismos públicos ou privados, nacionais ou internacional;

**Art. 3º** Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA deverão ser agrupados em uma conta bancária individual, que será gerida pelo Secretário do Meio Ambiente e Turismo em conjunto com o Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Os recursos do FMMA serão aplicados em:

- I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II - educação ambiental;
- III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

- VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMATUR e COMDEMA ou de órgãos ou entidade municipais com atuação na área do meio ambiente;
- VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X - contratação de prestadores de serviços e consultoria especializados destinados às atividades exclusivamente ambientais;
- XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.
- XII - elaboração e atualização do Plano Municipal do Meio Ambiente;
- XIII - projetos de desenvolvimento sustentável;
- XIV - ações conjuntas que envolvam órgãos do SISMUMA.

**Art. 5º** O Fundo Municipal terá escrituração contábil própria e sua aplicação será auditada pelo Tribunal de Contas do Município, nos termos da lei específica, assim como o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Rita de Cássia exercerá papel de fiscalizador dos recursos do FMMA.

**Art. 6º** O Plano de Aplicação do Fundo Municipal deverá ser proposto pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Gabinete do prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, 10 de maio de 2013.

  
Joaquim Geraldo Mendes  
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 35 - centro - Tel: ( 77 ) 3625 1313 - 3625 1010  
Santa Rita de Cássia-Ba